PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 67, DE 09 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as penalidades ao descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Esta Lei disciplina normas sobre o descumprimento das medidas de saúde, durante o período de Situação de Emergência, visando o enfrentamento do novo Coronavírus – COVID-19.

Paragrafo único. As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde ou de fiscalização do município de Itapoá.

Art. 2º As infrações para as pessoas jurídicas que descumprirem as medidas de saúde, classificam-se em graves ou gravíssimas, podendo ser aplicada cumulativamente por cada ato e por cada dia de descumprimento, as seguintes penalidades:

I – para as infrações de natureza grave, o valor da multa será de 500 (quinhentos) a 2.500 (dois mil e quinhentos) UPM's; e

II – para as infrações de natureza gravíssima, o valor da multa será de 2.500 (dois mil e quinhentos) a 5.000 (cinco mil) UPM's.

§1º As infrações serão graduadas em:

I – grave: até 2 (duas) situações de inconformidade com as normativas relacionadas ao novo coronavírus;

II – gravíssima: mais de 2 (duas) situações de inconformidade com as normativas relacionadas ao novo coronavírus.

§2º Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, com a devida interdição do local, sem prejuízo de outras sanções constantes em normas especificas.

Art. 3º As infrações serão cumuladas entre 500 a 5000 UPM, regulamentadas por Decreto Municipal, e auferidas com base no §1º do art. 2º desta lei e com a individualidade econômica do infrator.

Art. 4º A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º Os profissionais de saúde, os agentes de vigilância epidemiológica, e os fiscais poderão solicitar auxilio de força policial, nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoas submetida às medidas de proteção pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo órgão de vigilância epidemiológica municipal.

Art. 6º As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 09 de julho de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=82895970000167, cn=JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 67_2020, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos vivendo um momento único na história da humanidade. A pandemia de COVID-19 está alterando a vida e a rotina de todas as pessoas em âmbito mundial. Neste momento de pandemia, é necessário tomar medidas de maior vigor no que diz respeito ao controle da disseminação da doença.

Foram instituídas diversas regras para conter a disseminação do vírus em nosso município, porém a nossa legislação atual não prevê a cobrança de multas para quem descumprir as regras vigentes.

Tal situação tem gerado um certo relaxamento no cumprimento das medidas sanitárias necessárias para evitar o aumento do número de contaminados em nossa cidade. Esta flexibilização por parte dos comércios e da população tem acarretado um aumento significativo do número de casos. No dia 28/05/2020 tivemos o registro do primeiro caso de COVID-19, após 42 dias (09/07/2020) já registramos 74 casos positivos para COVID-19, sendo que 01 paciente veio a óbito e temos 05 casos suspeitos em internação hospitalar, 01 destes em UTI.

A restrição se faz necessária para impedir o avanço exponencial de casos, porém percebemos que seu cumprimento não está sendo efetivo. Buscamos com a instituição de multas, uma maior penalização para o descumprimento das regras sanitárias, coibindo a adoção de medidas que coloquem em risco a saúde da população.

A instituição de multas, fortalecerá os atos de fiscalização, uma vez que todas as medidas de orientação aos estabelecimentos já foram prestadas e o combate a pandemia de COVID-19, torna-se cada vez mais necessário para evitar o colapso no sistema de saúde.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 09 de julho de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=82895970000167, cn=JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador